

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0016836-48.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Requerente: A M Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens Proprios

Cidade Aracy Ltda

Requeridos: Antonio Olivaldo de Souza e Debora de Fátima Ferraz Souza

Data da audiência: 29/10/2013 às 14:30h

Aos 29 de outubro de 2013, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, estas não se encontravam presentes. À vista da petição de fls. 47/48, onde consta acordo firmado pelas partes, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Descabe a 2ª parcela das custas, haja vista remansosa jurisprudência: JTA 104/123. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista à autora para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Publicada nesta audiência. Registre." Eu, _______ Ana Carolina Fonseca Chieppe, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):